



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20180102

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma ANAPU MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.400.112/0001-06, estabelecida à Avenida Scarparo, nº 49, Novo PANorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2018-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção destinados as Secretarias, fundos e prefeitura municipal de Anapu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962953	LUVA LÁTEX - Marca.: TIGRE	UNIDADE	130,00	9,500	1.235,00
963263	MANGUEIRA CRISTAL 1 - Marca.: ALIANÇA	METRO	800,00	4,500	3.600,00
963335	FITA ISOLANTE 10MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	932,00	4,700	4.380,40
963373	CHAVE DE FENDA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	56,00	6,500	364,00
963392	VEDA ROSCA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	124,00	1,990	246,76
963423	CAPOTE DE BARRO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	330,00	6,000	1.980,00
963876	CAIXA D'ÁGUA 1000L - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	21,00	319,000	6.699,00
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	65,00	75,000	4.875,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	74,00	19,990	1.479,26
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	78,00	8,000	624,00
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
964587	TOMADA PARA TELEPHONE - Marca.: ILUMI	UNIDADE	145,00	5,500	797,50
964697	LIMA CHATA - Marca.: K&F	UNIDADE	402,00	13,990	5.623,98
965026	FIO TORCIDO 2X1.5 - Marca.: SIL	METRO	1.300,00	2,100	2.730,00
965104	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	82,00	19,000	1.558,00
966631	TIJOLO DE 6 FUIROS - Marca.: DUNORTE	UNIDADE	20.000,00	0,540	10.800,00
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: GERDAU	QUILO	116,00	11,990	1.390,84
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: GERDAU	QUILO	116,00	9,990	1.158,84
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: GERDAU	QUILO	106,00	8,900	943,40
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: GERDAU	QUILO	116,00	8,900	1.032,40
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: GERDAU	QUILO	155,00	8,900	1.379,50
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: GERDAU	QUILO	159,00	8,900	1.415,10
968133	PREGO 19 X 36 - Marca.: GERDAU	QUILO	190,00	8,900	1.691,00
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: GERDAU	QUILO	88,00	8,900	783,20
968136	RASTELO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	17,500	647,50
968167	SOLVENTE 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	99,00	65,000	6.435,00
968169	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 18 LTS. CORES DIVERSAS - Marca.: IPE	LITRO	184,00	155,900	28.685,60
968170	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marca.: IPE	GALÃO	87,00	34,990	3.044,13
968171	TINTA ACRÍLICA CORES PADRÃO - BC.GELO-.AZUL-VERDE- A MARELO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	150,00	155,990	23.398,50
968172	TINTA ACRÍLICA CORES PADRÃO - BC.GELO-.AZUL-VERDE- A MARELO DE 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	180,00	45,000	8.100,00
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	130,00	170,000	22.100,00
968176	TINTA SEME BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES - Marca.: IPE	LITRO	150,00	219,900	32.985,00
968182	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	55,00	19,900	1.094,50
968185	CAL 8KG - Marca.: SUPER CAL	UNIDADE	140,00	9,000	1.260,00
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	35,00	8,400	294,00
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: HERK	UNIDADE	62,00	2,000	124,00
968221	MANGUEIRA CRISTAL « - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	3,500	2.100,00
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	33,00	235,000	7.755,00
968231	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC - Marca.: HERK	UNIDADE	91,00	4,900	445,90
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM - Marca.: HERK	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES - Marca.: ALUMASSA	UNIDADE	162,00	119,990	19.438,38
968235	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	131,00	2,990	391,69
968240	ENXADA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	34,900	1.396,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERÂMICA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	72,00	17,000	1.224,00
968257	ARAME RECOZIDO - Marca.: GERDAL	QUILO	95,00	9,500	902,50
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS - Marca.: IL	UNIDADE	74,00	22,000	1.628,00
970458	ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	165,000	2.970,00
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	64,00	1,450	92,80

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	18,00	109,000	1.962,00
970469	MARTELO 27MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	24,500	882,00
970568	ARAME FARPADO 250M - Marca.: GERDAL	UNIDADE	28,00	174,500	4.886,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	49,00	65,000	3.185,00
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	90,00	7,000	630,00
970573	DOBRAÇA ZINCADA 3 1/2 - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	120,00	2,990	358,80
970574	FERROLHO PARA JANELAS - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	77,00	3,350	257,95
970575	JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	32,00	235,000	7.520,00
970580	LONA ENCERADA 6 X 6 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	26,00	72,000	1.872,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	130,00	3,500	455,00
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	108,00	18,000	1.944,00
970596	BARRA ROSQUEADA 1/4 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	61,00	4,800	292,80
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	62,00	10,900	675,80
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	88,00	7,000	616,00
970599	BARRA ROSQUEADA 5/16 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	86,00	6,200	533,20
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: HERK	UNIDADE	54,00	3,800	205,20
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: HERK	UNIDADE	64,00	6,000	384,00
970641	ESPUDE PARA VASO - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	32,00	3,500	112,00
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: HERK	UNIDADE	67,00	1,500	100,50
970677	REGISTRO 3/4 PARA BANHEIRO - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	7,450	327,80
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	67,00	7,700	515,90
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	93,00	7,900	734,70
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	52,00	14,000	728,00
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	73,00	17,990	1.313,27
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	19,590	1.175,40
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00	0,990	110,88
970718	CAIXA D'ÁGUA 250L - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	163,000	5.868,00
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS	UNIDADE	26,00	180,000	4.680,00
970729	TORNEIRA INOX - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	78,00	44,900	3.502,20
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	93,00	12,000	1.116,00
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	21,00	55,000	1.155,00
970746	CABO 1 X 1.5 - Marca.: SIL	METRO	1.100,00	1,050	1.155,00
970747	CABO 1 X 2.5 - Marca.: SIL	METRO	1.400,00	1,550	2.170,00
970748	CABO 1 X 10MM - Marca.: SIL	METRO	1.700,00	5,000	8.500,00
970753	CABO DUPLEX 2 X 10 - Marca.: FORTCOM	METRO	1.100,00	2,350	2.585,00
970754	CABO QUADRUPLEX 4 X 10 - Marca.: FORTCOM	METRO	1.100,00	4,300	4.730,00
970755	CABO TRÍPLEX 3 X 10 - Marca.: FORTCOM	METRO	900,00	3,500	3.150,00
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	1,000	60,00
970756	CONECTOR PERFURANTE 10MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	190,00	8,800	1.672,00
970781	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A 40 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	17,00	48,000	816,00
970785	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A 40 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	52,00	9,000	468,00
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: SIL	METRO	1.400,00	2,800	3.920,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	69,00	3,300	227,70
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	47,00	6,450	303,15
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	126,00	0,500	63,00
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	365,00	16,000	5.840,00
970827	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	155,00	13,500	2.092,50
970828	TOMADA SIMPLES 10A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	180,00	4,990	898,20
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	127,00	8,900	1.130,30
970831	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 1X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	44,00	34,000	1.496,00
970837	KIT ACESSÓRIO PARA BANHEIRO 5 PÇS - Marca.: IGIBAM	UNIDADE	40,00	65,000	2.600,00
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	145,000	5.800,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	26,00	160,000	4.160,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	32,00	180,000	5.760,00
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	3,490	55,84
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	21,00	83,000	1.743,00
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	14,00	149,000	2.086,00
970859	ESCALADA ALUMÍNIO PROFISSIONAL (ABRIR) - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	14,00	180,000	2.520,00
970861	ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	46,00	54,900	2.525,40
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: NORTON	UNIDADE	88,00	3,990	351,12
970866	LIQUÍ BRILHO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	97,00	41,990	4.073,03
970870	MASSA EVA LATÃO 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	84,00	49,990	4.199,16
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	64,00	2,190	140,16
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	96,00	2,190	210,24
970873	PINCEL 1.1/2 - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	104,00	3,350	348,40
970874	PINCEL 1" - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	109,00	4,500	490,50
970884	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	86,00	39,000	3.354,00
970887	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	104,00	18,000	1.872,00
970888	ROLO DE LÃ SUPER 23 CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	82,00	25,000	2.050,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	63,00	129,000	8.127,00
970892	SOLVENTE LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	102,00	16,900	1.723,80
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	102,00	16,800	1.713,60
970895	TINNER 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	88,00	59,900	5.271,20
970896	TINNER LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	100,00	11,990	1.199,00
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	290,00	119,900	34.771,00
970898	TINTA CLASSE A 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	140,00	178,900	25.046,00
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	64,00	9,500	608,00
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	64,00	12,000	768,00
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	64,00	13,000	832,00
971204	MANGUEIRA TRANÇADA 5/16. - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	2,750	1.650,00
983044	FITA VEDA ROSCA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1.180,00	1,900	2.242,00
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	58,00	8,000	464,00
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	65,00	10,000	650,00
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	81,00	12,500	1.012,50
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	47,00	17,500	822,50
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	96,00	0,150	14,40
983171	CAÇAMBA DE PINTURA - Marca.: ARCO-IRIS	UNIDADE	34,00	7,500	255,00
983174	ENCHADÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	48,00	22,000	1.056,00
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	107,00	15,000	1.605,00
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	86,00	22,000	1.892,00
983182	ROLO ANTI GOTTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	114,00	12,000	1.368,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	150,00	4,950	742,50
987200	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	41,00	1,500	61,50
987201	ALICATE UNIVERSAL 8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	22,00	25,000	550,00
987202	ARAME FARPADO 500MT - Marca.: GERDAL	UNIDADE	21,00	209,000	4.389,00
987205	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	66,00	7,000	462,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987209	arruela 3/8" - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	1.000,00	0,350	350,00
987211	ASTOPE. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	91,00	29,000	2.639,00
987213	BANDEJA PARA PINTURA. - Marca.: ARCO-IRIS	UNIDADE	33,00	9,000	297,00
987214	BARRA ROSQUEADA 3/4" - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	45,00	16,500	742,50
987219	BOMBA DÁGUA 3/4" - Marca.: NINGER	UNIDADE	41,00	275,000	11.275,00
987222	BROCA PARA FERRO 06MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	72,00	8,000	576,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	70,00	33,000	2.310,00
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	54,00	9,500	513,00
987232	CABO PP 2X4MM - Marca.: FORTCOM	METRO	700,00	8,000	5.600,00
987234	CABO PP 2X3MM - Marca.: FORTCOM	METRO	900,00	5,900	5.310,00
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	215,00	18,500	3.977,50
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	87,00	35,000	3.045,00
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	98,00	41,000	4.018,00
987405	CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	94,00	21,000	1.974,00
987406	CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	32,00	30,000	960,00
987410	COLA P/ CANO PVC 75G - Marca.: TIGRE	UNIDADE	365,00	3,500	1.277,50
987417	CONDUITE 1" - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
987418	CONDUITE 1/2". - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	1.150,00	1,150	1.322,50
987419	CONDUITE 3/4". - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	700,00	1,750	1.225,00
987423	CORDA SEDA 10MM - Marca.: FORTE	METRO	600,00	2,150	1.290,00
987429	CURVA 50MM SOLDAVEL - Marca.: HERK	UNIDADE	46,00	8,000	368,00
987440	DESEMPENADEIRA DE AÇO - Marca.: MAX	UNIDADE	34,00	9,990	339,66
987444	ENXADA SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	43,00	25,000	1.075,00
987445	ESCADA COM 7 MT - Marca.: ALUMASSA	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	72,00	34,900	2.512,80
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	212,00	37,000	7.844,00
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	19,00	9,900	188,10
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: NORTON	UNIDADE	125,00	8,990	1.123,75
987454	FLANGE SOLDAVEL 20MM - Marca.: HERK	UNIDADE	46,00	7,450	342,70
987455	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: HERK	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
987457	FLANGE SOLDAVEL 40MM - Marca.: HERK	UNIDADE	36,00	14,900	536,40
987458	FLANGE SOLDAVEL 50MM - Marca.: HERK	UNIDADE	37,00	16,900	625,30
987462	FOICE SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
987629	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	330,00	59,990	19.796,70
987630	LIQUI BRILHO DE 18 LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	374,00	165,000	61.710,00
987634	LONA ENCERADA 4 X 5 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	21,00	60,000	1.260,00
987635	LONA ENCERADA 5 X 6 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	21,00	75,000	1.575,00
987639	LUVAS DE RASPA CANO CURTA - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	116,00	9,000	1.044,00
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ALIANÇA	METRO	800,00	1,990	1.592,00
987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	4,500	2.700,00
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4" - Marca.: ALIANÇA	METRO	1.300,00	1,300	1.690,00
987646	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2" - Marca.: ALIANÇA	METRO	800,00	2,500	2.000,00
987648	MARTELO 29MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	27,500	660,00
987652	PÁ SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	900,00	0,400	360,00
987658	PINCEL 1.3/4" - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	74,00	3,150	233,10
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	74,00	148,000	10.952,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	80,00	150,000	12.000,00
987667	PREGÃO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILO	120,00	8,900	1.068,00
987668	PREGÃO 17X24 - Marca.: GERDAU	QUILO	105,00	8,900	934,50
987669	PREGO 17X30 - Marca.: GERDAU	QUILO	150,00	8,900	1.335,00
987670	PREGO 18X36 - Marca.: GERDAU	QUILO	140,00	8,900	1.246,00
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	76,00	4,500	342,00
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	19,00	155,000	2.945,00
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	85,00	24,990	2.124,15
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	84,00	1,250	105,00
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	88,00	6,000	528,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	52,00	19,990	1.039,48

VALOR GLOBAL R\$ 659.178,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 659.178,42 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2018-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2018-01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2018-01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.103010220.2.045 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 68.483,06, Exercício 2018 Atividade 0908.103020037.2.047 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 74.104,72, Exercício 2018 Atividade 0908.101220037.2.036 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 77.483,44, Exercício 2018 Atividade 0908.103050245.2.053 Manutenção de Programas de Endemias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 99.470,63, Exercício 2018 Atividade 0908.103040235.2.052 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 126.664,45, Exercício 2018 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 212.972,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2018-01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



ANAPU - PA, 02 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

ANAPU MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ 24.400.112/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____